

Caetano das S.<sup>as</sup> Barry  
Joaquim Rois Cesar  
Francisco Ferreira Alves  
Laurenceo d'Almeida Prado

Sessão Ordinaria de 25 de Junho de 1849.  
Presidência de Sr. Ferraz.

Aberta a Sessão com 6 membros. Lida e  
aprovada a acta antecedente. Foi pre-  
sente a Cam.<sup>a</sup> a certidão dos mudados  
nas eleições Parochiaes, e entrando em  
discussão, foi deliberado que se remetes-  
se ao Procu.<sup>or</sup> de p.<sup>a</sup> premover a obran-  
ça. E por que não serem mais nada  
a tratar, suspendeu-se a Sessão. E p.<sup>a</sup> cam-  
far para esta acta um q.<sup>o</sup> assignado e em  
Armação Genua Garibaldi, Secretari-  
o da acta

Francisco Ferraz de Carvalho  
Fran. Per. d'Esquivar  
Joaquim Rois Cesar  
Caetano das S.<sup>as</sup> Barry  
Francisco Ferreira Alves  
Laurenceo d'Alm.<sup>a</sup> Prado

Sessão ordinaria de 26 de Junho de 1849.  
Presidencia de Sr. Ferraz.

Aberta a Sessão com 6 membros. Lida e ap-  
provada a acta antecedente. Alminas appre-  
sentou o parecer seguinte: Alminas en-  
cargado de dar o parecer a respeito

do officio do Advogado da Prefeitura  
e manter em grau por 150 camadas de su-  
bras para concerto da mesma, e examina-  
do a Cammista a Lei Revenciona citada no  
mesmo officio n.º 2 - Art.º 1.º dir, ficou per-  
tencendo as camadas ellecções, q. desde a  
1.ª de Junho de 1848 as impoções de 16.º v. sobre  
as casas, 3.º v. de subsidio literario, as das  
aguas ardentes e nacionaes e estrangeiras,  
e a de Capitalitas tambem o novo imposto de 6.º v.  
sobre armarios, tabernas e botiquins; e 1.º  
e do parecer da Cammista q. se fizesse as  
camadas de pedras as documentadas, in-  
cumbendo ao Fiscal a contractar com q.  
q. pessoa que quizesse por um lugar ditas  
camadas de pedras, prestando quem por um  
mes fixo, e fiscalizando as camadas, a fim de  
que um hoje alguma praxia de q. d. de  
d. n.º 1.º Joazim Rair? Cezar Coutinho da  
Silva Raim. Entrando em discussao foi de-  
liberado em forma de parecer, officinando-  
se ao Fiscal nem partido - Foi lido hum  
Reg.º de Francisco de Camargo Raimundo Juven-  
do q. a responsabilidade do de Procurador Jo-  
aquim Manuel se estende p. os p. os  
maiores q. se exigitas a nominal do m.  
O. n.º. Aquil indicou q. para a Comis-  
sao, q. se foi deferida - Foi lido hum  
Reg.º de Theodoro Raimundo obachado  
p. hum de hum terreno do q. a Cam.º concorda  
p. data a official Reg.º de 8.º, Entrando  
em discussao, foi a Cammista - Foi lido hum  
Reg.º do Ex.º Poliarque Juvenio Coutinho, na  
imp.º de 9.º 5.º 5.º, foi deliberado q. se  
joaque. E nao havendo mais q. se

quem julgam a pararia, despendo-se  
a fca. Ep<sup>ta</sup> cantar fca esta esta em  
genarignas, em Amencio fca na  
matta, de outaria a cca

Fran<sup>co</sup> de Barros de Barros  
Fran<sup>co</sup> Per<sup>a</sup> de Aguiar de Barros de Barros  
Lourinho de Almeida Prado  
Jaquim de Barros  
Cantano de S. P. de Barros  
Francisco Ferreira de Barros

Sessão ordinaria de 27 de Julho de 1849.  
Presid<sup>o</sup> de S. P. de Barros.

Aberta a Sessão com o Member. Lida e ap-  
provada a acta anterior. Alominao ap-  
presentou o parecer seguinte: Alominao ap-  
resentou maduramente o requerimento,  
que a esta Camara apresentou Theodoro  
Theodoro de Barros, e extrahendo a uni-  
vidade do mesmo, que tao attanado de enostrar  
quando occupar qualquer cargo deuctari-  
dade publica, como na actualidade, entre-  
tanto que em outras occasoes deparar-se-ia  
a sua pessoa de enostrar qual manceiro  
cordoiro, proceder tal so' deido a' almas  
mergulhadas, sem patentes dees de enostrar  
ter acerca do mesmo requerimento. Aco-  
missao com toda a razao entende que esta  
Theodoro com a sua pratica nao tem  
tra coiza em vista de enostrar achucatar  
a Camara, porquanto e notario e pu-  
blico que o Theodoro de Barros de Barros, que